

## EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAI – ESTADO DE MINAS GERAIS.

VALDMIX SILVA, Vereador, Vice-líder do PSDB, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 826.163.106-00, RG MG10236017 SSP MG, residente e domiciliado à Rua Ilda Tibúrcio Pessoa, n.º 166 – Bairro Iúna, Unai (MG), vem respeitosamente perante Vossa Excelência com fulcro nos artigos 247-B e 247-D da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, interpor o presente

### **RECURSO AO PLENÁRIO**

em face da decisão proferida pela Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos (CCLJRDH) no parecer de n.º 253/2021 que concluiu pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei n.º 75/2021 de autoria deste recorrente, pelas razões a seguir aduzidas.

#### **I – DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE**

O presente instrumento recursal é plenamente cabível com a espécie da decisão proferida pela Comissão, visto que tem sua pertinência delineada no art. 247-B do Regimento Interno Cameral, no qual preconiza que de toda decisão proferida por Comissão caberá recurso ao plenário.

No que tange à tempestividade, torna-se relevante enfatizar que tal requisito de admissibilidade está sendo observado, uma vez interposto o presente recurso dentro do lapso temporal de 2 (dois) dias determinado pelo art. 247-D do Regimento Interno desta Instituição Legislativa que iniciou-se em 20 de setembro do corrente.

#### **II – DA SÍNTESE DOS FATOS**

O Projeto de Lei n.º 75/2021 foi protocolizado no dia 2 de agosto do corrente ano com o fito de garantir o transporte de mudança intramunicipal as famílias de baixa renda cadastradas no Departamento de Cadastro Único Municipal e/ou acompanhadas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). Em 16 de agosto o referido projeto foi recebido pelo

Presidente Vereador Paulo Arara e distribuído a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Ato contínuo, em 23 de agosto a Presidente da Comissão Vereadora Andréa Machado designou o nobre Vereador Professor Diego para analisar a matéria e emitir o respectivo parecer. Em 09 de setembro, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aprovou o parecer de n.º 253/2021 que concluiu pela inconstitucionalidade da proposição em comento, razão pela qual, faz-se necessário a apresentação do presente recurso.

### **III – DA DECISÃO RECORRIDA**

Inicialmente, cumpre esclarecer que compete ao Poder Legislativo duas funções típicas primordiais, quais sejam, a de fiscalizar e legislar. No âmbito do município, cabe aos Vereadores e em determinadas situações ao Chefe do Poder Executivo, apresentar propostas legislativas de interesse local. Por interesse local, Celso Ribeiro Bastos assim o define:

Os interesses locais dos Municípios são os que entendem imediatamente com as suas necessidades imediatas e, indiretamente, em maior ou menor repercussão, com as necessidades gerais. (BASTOS, 1998, p. 311)

O PL 75/2021 que ensejou o parecer contrário de n.º 253/2021 vai de encontro a uma necessidade imediata dos unaienses, mormente, da população carente que está sendo diretamente afetada pela atual crise ocasionada pelo COVID-19. Infelizmente, desde o início da pandemia o valor dos produtos alimentícios subiu 15% no Brasil, de acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Além disso, o preço da gasolina elevou em 25,48% neste primeiro semestre (levantamento realizado pela Empresa Vale Card) e lamentavelmente o desemprego subiu para 14,7%, atingindo 14,8 milhões de brasileiros (IBGE).

Neste contexto, muitas famílias encontram-se desempregadas e dependem dos benefícios sociais ofertados pelo Governo Federal. Diante dessa triste realidade, aqueles munícipes que não possuem residências próprias e moram de aluguel, se deparam com a necessidade de mudar de uma casa para outra com o valor mais acessível.

Neste cenário, o PL 75/2021 surgiu com a finalidade de garantir aos munícipes de baixa renda que almejam mudar de uma residência para outra, o transporte gratuito dos seus respectivos móveis e utensílios.

Ocorre, no entanto, que ao analisar a referida proposta legislativa, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a mesma encontra-se eivada de vícios materiais de iniciativa, ou seja, considera que compete somente ao Chefe do Poder Executivo deflagrar o processo legislativo em matéria desta natureza. Todavia, apesar deste posicionamento, devemos destacar que esta Casa Legislativa revela-se como centro das discussões sobre os interesses dos cidadãos e ainda que possa parecer para alguns Parlamentares que o PL 75/2021 deve ser arquivado por supostos vícios denotados, entendemos que a sua aprovação proporcionará inegavelmente mais dignidade para aqueles que necessitam de ajuda para transportar suas respectivas mudanças de uma residência para outra dentro da circunscrição municipal.

Outrossim, cumpre ressaltar que no bojo do PL 75/2021, mais especificamente em seu art. 6º, foi

mencionado que as despesas decorrentes da lei correrão à conta da programação orçamentária identificada na classificação 02.07.02.08.244.2400.2142.3.3.90.32 a qual estabelece na Lei n.º 3.355, de 30 de dezembro de 2020, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através de seus departamentos internos competentes, viabilizar o serviço de transporte de mudança. Urge destacar, porém, que o valor para esta finalidade é irrisório, não obstante, o mesmo artigo autoriza o Chefe do Poder Executivo suplementá-lo sempre que necessário.

#### **IV – DOS PEDIDOS**

Ante o exposto e considerando os aspectos retro mencionados, este Parlamentar requer que a soberania do Plenário possa julgar o presente recurso à fim de manifestar ser o PL 75/2021 merece continuar tramitando nesta Casa de Leis.

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.

Unai/MG, 21 de setembro de 2021.

**VEREADOR VALDMIX SILVA**

Vice-Líder do PSDB